

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Lilah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO / PI.

RECEBIMOS
EM 17/04/09
ÀS 12:56 HORAS
[Assinatura]
Secretaria de JEC



Processo n.º 02110810003591

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, empresa seguradora já qualificada no processo em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., **CHAMAR O FEITO A ORDEM**, para expor e requerer o que se segue:

Primeiramente, cumpre esclarecer que a intimação da r. sentença **somente** foi efetuada dia 27/03/2009 na sede da Seguradora Ré, porém, só foi remetido ao escritório que patrocina este processo posteriormente. Entretanto, note-se nos autos que não foi efetuada a intimação no escritório do Advogado constituído nos autos.

Outrossim, para evitarmos transtornos peticionamos em **todos os processos** para que as intimações e publicações sejam efetuadas em nome de nossos advogados.

Desta forma, no caso em apreço, foi efetuado o procedimento supramencionado, conforme observa-se petição de fls., em conformidade com o dispositivo expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil. E, **ainda, foi efetuado requerimento para que seja observado o nome do advogado, Denis Gomes Moreira, OAB/PI 2718-96, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.**

[Assinatura]



Diante disto, conforme determina o art. 236, §1º do CPC, in verbis:

"(...) É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação."

Ademais, é entendimento majoritário da jurisprudência atual que a intimação deverá ser feita em nome do advogado, conforme observa-se a seguir:

"É Nula a intimação - e, por consequência, os atos processuais posteriores - **quando não constar da publicação o nome de nenhum dos advogados da parte** à qual o ato judicial é dirigido." (RSTJ 10/179)

"A omissão do nome do patrono de um dos litigantes compromete a identificação do processo, acarretando evidentemente prejuízo à parte, ensejando a nulidade da intimação." (STJ -3ª TURMA - RESP 468.130 MT)

"A nulidade por ausência de publicação do nome do advogado é **decretável de ofício**, não sendo coberta, portanto, pela preclusão." (RSTJ 105/283)

Desta forma, esta peticionante requer a V. Exa. a decretação da nulidade da intimação da r. sentença, para que seja efetuada conforme dispositivo em lei, sob pena de ferir o contraditório e ampla defesa, princípios amparados na Constituição da república Federativa do Brasil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Raimundo Nonato, 16 de Abril de 2009.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Denis Gomes Moreira
OAB/PI n.º 2718-96